

Id:089B6ECDD4271AE1



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2021

CONTRATO Nº: 181/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 37. IX, Lei Orgânica Municipal, art. 109, XXXI e Lei Municipal nº 454/2010, de 12 de julho de 2010

CONTRATANTE: Prefeitura de Monsenhor Gil/PI

CNPJ/MF: nº 06.554.877/0001-00

CONTRATADO: JORDANIA DE MESQUITA FERREIRA

CPF: 043.669.683-55

OBJETO: Prestação de serviço como Técnica de Enfermagem, no âmbito do combate ao COVID-19

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.540,00

FONTE DE RECURSOS: FMS e Receitas Próprias

Id:089B6ECDD42719D6



ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELOS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

DECRETO Nº 312, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 08 até o dia 11 de abril de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELOS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a análise sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todos os estados brasileiros, inclusive no Piauí, que prorrogou o estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 19.398/2020 até 30/06/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.555, de 04 de abril de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as prescrições dos Decretos Municipais nº 293, de 18/01/2021, nº 300, de 24/02/2021; nº 301, de 04/03/2021; 302, de 08/03/2021; nº 305, de 22 de março de 2021 e nº 308, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 de março ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Município de Murici dos Portelas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - A partir das 20h do dia 08 de abril até as 24h do dia 11 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes), proibida a venda de bebidas alcoólicas

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII - serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XV - transporte de passageiros, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as atividades presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo ultrapassar duas horas de duração;

V - o funcionamento dos mercados e supermercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, bebidas alcoólicas aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática e;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias do Município;

Art. 4º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 08 de abril ao dia 11 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 4 de abril se estenderá até as 5h do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

(Continua na próxima página)

Id:0F8BCA27A7D919C9



PORTARIA Nº 073/2021

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidor público da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 135/2013 de 15/09/2013;

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 013/2018, de 09/03/2018, e conforme preceitua art. 62 da Lei nº. 135 de 03 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Murici dos Portelas e no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Murici dos Portelas, MURICI – PREV;

CONSIDERANDO a diligência no Processo TC/016540/18 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que solicitou a retificação do ato concessório original;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor público municipal AREOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA PORTELA FILHO, professor, RG nº 3.170.257 SSP-PI, CPF nº 182.775.353-68, Aposentadoria por invalidez na forma discriminada no Anexo I, com efeito retroativo a 2 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas – Piauí, 06 de abril de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES
Prefeita Municipal



(PORATRIA Nº 73/2021, de 06 de abril de 2021)

ANEXO I

PROCESSO Nº. 01/2021-MURICI-PREV			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas Piauí/PI.....	R\$	2.788,89
B.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas Piauí/PI.....	R\$	557,78
C.	Regência, de acordo com o art. 72 da Lei Municipal nº 93/2010, de 08/03/2010 que dispõe sobre o Estatuto, os Vencimentos e o Plano de Cargos e Carreira dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Murici dos Portelas/PI.	R\$	278,89
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	3.625,56

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas – Piauí, 06 de abril de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal



II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Na vigência desde Decreto fica vedada a realização de aulas na modalidade presencial.

Art. 8º - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar a práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 9º - As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 10 - Ficam mantidas as prescrições constantes dos Decretos Municipais nº 293; nº 300; nº 302 e nº 305, no que não conflitem com as determinações contidas no presente Decreto e nos casos em que sejam mais restritivas.

Art. 11 - O servidor público municipal, estatutário ou contratado, que seja notificado pela autoridade competente pelo descumprimento das restrições contidas neste Decreto ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 12 - Continuam proibidos os banhos coletivos em lagoas, lagos e rios.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 07 de abril de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
Secretária Municipal de Saúde